



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAMBEIRO

R. CEL. JOÃO FRANCO DE CAMARGO, 80 - CEP 12.270-000 - JAMBEIRO - SP
TEL: (012) 3978-2600 FAX: 3978-2604 EMAIL: gabinete@jambéiro.sp.gov.br

LEI MUNICIPAL Nº 1656 DE 25 DE FEVEREIRO DE 2014.

“Altera a redação dos artigos 1º, 7º, 12º, 21º e 25º da Lei Municipal nº 1.446 de 17 de setembro de 2009, e dá outras providências.”

ALTEMAR MACHADO MENDES RIBEIRO, Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal de Jambéiro, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Artigo 1º - O artigo 1º da Lei Municipal nº 1.446 de 17 de setembro de 2009, passará a vigorar com a seguinte redação:

“**Artigo 1º** - O transporte individual de passageiros no Município de Jambéiro, em veículos de aluguel na forma de táxi, constitui serviço de interesse público que somente poderá ser executado mediante prévia e expressa autorização do Poder Executivo Municipal, através de Alvará de Funcionamento, até o limite de 1 (um) veículo para cada 420 (quatrocentos e vinte) habitantes, obedecidas às disposições legais vigentes”.

Artigo 2º - Ao artigo 7º da Lei Municipal nº 1.446 de 17 de setembro de 2009, serão acrescentados os parágrafos 4º e 5º, que receberão as seguintes redações:

“**Art. 7º** - Autorização que caracteriza o alvará de funcionamento será expedida pela sessão de cadastro e tributos da Prefeitura Municipal mediante requerimento do interessado:

§ 4º - Para a concessão de novos Alvarás para o exercício de taxista e renovação dos alvarás já existentes, os veículos que serão utilizados como taxi, não poderão ter mais que 05 (cinco) anos de uso;

§ 5º - Haverá tolerância de 6 (seis) meses, para que os atuais permissionários apresente ao Poder Executivo, o documento que comprove a exigência ao parágrafo 4º, sob pena de não ser renovado sua concessão”.

Artigo 3º - O artigo 12º da Lei Municipal nº 1.446 de 17 de setembro de 2009, passará a vigorar com a seguinte redação:



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAMBEIRO

R. CEL. JOÃO FRANCO DE CAMARGO, 80 - CEP 12.270-000 - JAMBEIRO - SP
TEL: (012) 3978-2600 FAX: 3978-2604 EMAIL: gabinete@jambeyro.sp.gov.br

“Art. 12º - Nos pontos de estacionamento de táxis deverão ser mantidos plantões, com escala elaborada pelo Representante dos Taxistas Permissionários ou seu substituto designado, de acordo com as seguintes regras:

- I - 02 (dois) táxis de segunda à quinta feira, das 19h00min às 22h00min horas;
- II - 03 (três) táxis de sexta, sábado, domingo e feriados, das 19h00min às 22h00min horas”;

Artigo 4º - O artigo 16º da Lei Municipal nº 1.446 de 17 de setembro de 2009, passará a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 16º - Deverá cada permissionário alternar seu ponto no próximo dia, ficando um dia no ponto “A” e um dia no ponto “B”, o ponto de estacionamento e o número de veículos são os seguintes:

Ponto da Praça Almeida Gil 7 vagas, que será denominado ponto “A”.

Ponto Rua Cel. Antônio Bernardes de Almeida..... 6 vagas, que será denominado ponto “B”.

Artigo 5º - Os incisos do artigo 21º da Lei Municipal nº 1.446 de 17 de setembro de 2009, passarão a vigorar com as seguintes redações:

“Art. 21º - É obrigação do condutor de veículos de aluguel observar os deveres e proibições do Código Nacional de Trânsito, bem como:

- I - Tratar com polidez e urbanidade os passageiros e o público;
- II - Trajar-se adequadamente para o exercício da profissão;
- III - Não deixar de atender passageiros no seu veículo, salvo se tratar de pessoas perseguidas pela Polícia ou pelo clamor público, sob acusação de prática de crime ou quando se tratar de pessoa embriagada ou em estado que permita prever causas de danos ao veículo ou ao condutor;
- IV - Fazer transitar o veículo em bom estado de conservação, higiene e segurança;
- V - Fornecer à Prefeitura dados estatísticos e quaisquer elementos que forem solicitados para fins de controle e fiscalização;
- VI - Atender as obrigações fiscais;
- VII - Trazer consigo o Alvará de Funcionamento, exibindo-o ao fisco sempre que solicitado, bem como manter o cartão de identificação à mostra para os passageiros;
- VIII - Respeitar as regras de trânsito;



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAMBEIRO

R. CEL. JOÃO FRANCO DE CAMARGO, 80 - CEP 12.270-000 - JAMBEIRO - SP
TEL: (012) 3978-2600 FAX: 3978-2604 EMAIL: gabinete@jambéiro.sp.gov.br

- IX - Estacionar no ponto e vaga que lhe fora permitida;
- X - Obedecer rigorosamente à ordem chegada ao ponto;
- XI - Eximir-se em atender menores de 18(dezoito) anos de idade quando estiver convicto de contribuir ou mesmo facilitar o seu desencaminho moral e físico;
- XII - Providenciar com urgência, a remoção de doentes e senhoras grávidas, necessitadas de cuidados médicos, independente de remuneração;
- XIII - Não fumar no interior do veículo.

- XIV - Não dirigir em hipótese alguma com excesso de lotação;
- XV - Não abandonar o veículo no ponto hipótese alguma, salvo por emergência médica;
- XVI - Não usar meios para causar prejuízos a terceiros;
- XVII - Não fazer em hipótese alguma concorrência desleal aos demais permissionários;
- XVIII - Não ingerir bebida alcoólica durante o horário de trabalho;
- XIX - Não efetuar o transporte remunerado quando o veículo não for devidamente licenciado para esse fim, salvo em caso de força maior e com autorização da autoridade competente;
- XX - Abster-se de fazer uso de entorpecentes e a prática de qualquer ato ilícito”;
- XXI- O permissionário não poderá em hipótese alguma manter vínculo empregatício, bem como não ser beneficiário de aposentadoria por invalidez ou auxílio doença, neste último caso a permissão será suspensa até o regresso do permissionário ao trabalho;
- XXII- somente o permissionário poderá conduzir seu próprio veículo.

Artigo 6º - Os incisos do artigo 25º da Lei Municipal nº 1.446 de 17 de setembro de 2009, passarão a vigorar com as seguintes redações:

“Art. 25º - As penalidades aplicáveis por infração aos dispositivos contidos nesta Lei são:

- I - Multa no valor correspondente a R\$350,00 (trezentos e cinquenta reais);
- II - Multa no valor correspondente ao dobro da primeira infração e suspensão trabalhar de no mínimo 10(dez) dias e máximo de 30(trinta) dias;
- III - Cassação temporária da permissão pelo prazo de 180(cento e oitenta) dias, dependendo de nova autorização do Poder Executivo;
- IV - Cassação definitiva da permissão, que, neste caso será aplicada exclusivamente pelo Chefe do Poder Executivo;
- V - Multa no valor de R\$350,00 (trezentos e cinquenta reais), para qualquer infração desta Lei, e que não esteja contemplada nesse Artigo 25º”.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAMBEIRO

R. CEL. JOÃO FRANCO DE CAMARGO, 80 - CEP 12.270-000 - JAMBEIRO - SP
TEL: (012) 3978-2600 FAX: 3978-2604 EMAIL: gabinete@jambeiro.sp.gov.br

Artigo 7º. As despesas decorrentes com a execução da presente lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Artigo 8º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 9º. Mantidos os artigos, parágrafos e incisos inalterados da Lei Municipal nº1.446 de 17/09/2009, revogando-se as disposições em contrário.

Jambeiro, 25 de Fevereiro de 2014.

ALTEMAR MACHADO MENDES RIBEIRO
Prefeito Municipal

Maurílio de Jesus Faria.
Chefe da Seção de Administração